



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE -FECONESTE-

Registro Sindical TEM nº 4285/43, reconhecida pelo Decreto nº 1.402 de 05 de julho de 1939 e pelo Decreto lei nº 2.381 de 09 de julho de 1940-Código Sindical nº 005.069.00000-0-CNPJ 08.142.853/0001-70
Base territorial: Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO NORTE E NORDESTE - FECONESTE, REALIZADA NO DIA 17 (dezesete) de maio de 2019 (dois mil e dezenove), NA SEDE SOCIAL DA ENTIDADE, SITO (A) AVENIDA MÁRIO MELO, Nº 108 - BAIRRO DA BOA VISTA - RECIFE - ESTADO DE PERNAMBUCO. Aos 14 dias do mês de maio de 2020, reuniram na sede da Federação dos Empregados no Comércio de Bens e de Serviços do Norte e Nordeste - FECONESTE, às 09:00 (nove) horas, em segunda e última convocação, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal do Commercio, do dia 09 de maio de 2019, caderno "classificados", reuniram-se os trabalhadores empregados no comércio de bens e de serviços nas áreas inorganizadas em sindicatos a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Abertos os trabalhos, o companheiro Severino Ramos de Santana, presidente da FECONESTE, assumir os trabalhos da mesa, e verificar que os presentes assinaram a presença em livro próprio. O presidente da FECONESTE indicou a Sra. Washington Aquino de Miranda, Diretor da FECONESTE, para secretariar os trabalhos. Solicitando que procedesse a leitura do Edital de Convocação, que segue: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE - FECONESTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONVOCA todos os membros das categorias profissionais dos trabalhadores EMPREGADOS no comércio de bens varejista, atacadista, distribuição, de serviços e agentes autônomos do comércio nas áreas inorganizadas em sindicatos, no âmbito dos municípios dos Estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Amazonas, Rondônia, Roraima e Acre, conforme dispõe o artigo 8º, da CF c/c os arts. 570 e seguintes da CLT, para participar da assembleia geral extraordinária marcada para o dia: 17 de maio de 2019, na sede da entidade sito na Av. Mário Melo, 108, Boa Vista, Recife/PE, às 07:00 hs, em primeira convocação e às 09:00 hs, em segunda com o número legal estatutário, para deliberar a seguinte ordem do dia: 1) Confirmação da data-base em 1º de abril de 2019, no âmbito da categoria dos trabalhadores no comércio, de bens e de serviços nas áreas inorganizadas em sindicatos nos Estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba, R.G. Norte, Amazonas, Rondônia, Roraima e Acre; 2) Deliberar, analisar, discutir e aprovar a proposta de reivindicações econômica e social a ser incluídas nas propostas de convenções e acordos coletivos de trabalho para o exercício 2019/2020, a ser apresentadas às categorias patronais; 3) Conceder autorização à FECONESTE para atuar como representante da categoria dos trabalhadores no comércio nas áreas inorganizadas em sindicatos, nas negociações coletivas a ser mantidas com o patronato, podendo para tanto alterar as condições e cláusulas aprovadas em assembleias em benefício da categoria, inclusive, alteração da data-base; 4) Celebrar convenções coletivas de trabalho ou acordos coletivos de trabalho, nos moldes dos artigos 611/617 da CLT; 5) Autorizar a solicitação de mediação pela SERET-SRT-MTE e/ou da PRT/MPT; 6) Em havendo malogro das negociações coletivas, autorizar o ajuizamento de Dissídio Coletivo de Trabalho; 7) Deliberar, analisar, discutir e aprovar valor da taxa assistencial, condições de desconto, prazo de oposição, e destinação específica da aplicação dos recursos arrecadados, observado e respeitado a Autonomia da Vontade Coletiva da Categoria profissional representada; 8) Autorizar à FECONESTE ajuizar de ações de cumprimento; 9) Deliberar, analisar, discutir e aprovar valor da taxa confederativa, condições de desconto, prazo de validade e aplicação dos recursos arrecadados, e divisão pelas entidades componentes do sistema confederativo, data de desconto e recolhimento da contribuição confederativa, dos empregados da área inorganizada; 10) deliberar, analisar, discutir e aprovar condições visando a celebração de acordos coletivos de trabalho específicos (compensação de jornada de trabalho; alterações de condições de trabalho e outras condições de interesse das categorias profissionais (comércio de bens e de serviços) nas áreas inorganizadas em sindicato; 11) deliberar sobre valor da taxa assistencial e/ou de expediente, condições de desconto, prazo de oposição e destinação específica da aplicação dos recursos arrecadados; 12) Outros assuntos de interesses da categoria profissional. Recife, 30/04/2019 - SEVERINO RAMOS DE SANTANA - Presidente em exercício da FECONESTE". Em seguida, solicitou do Dr. João Erique Marciel do Nascimento- OAB-PE 45.125, assessor jurídico da entidade, que apresentasse a proposta base de convenção para a data-base 2019/2020, data-base 1º/04/2019. Que foi lida. Após fez o assessor jurídico diversas análises a acerca da validade das negociações coletivas, especialmente, quanto as inovações de direitos para os trabalhadores representados. Foi facultada a palavra e dela fizeram uso diversos trabalhadores, quando foram apresentadas sugestões e inclusões de condições e cláusulas. Após o presidente entendendo que as questionamentos foram todos esclarecidos, pois em discussão a proposta de convenções coletivas, considerando as várias bases territoriais da representação da FECONESTE. Sem mais manifestações. Em votação. Aprovada por ACLAMAÇÃO DOS PRESENTES a seguinte proposta de

Sede Própria: Avenida Mário Melo, nº 108-Boa Vista-Recife-PE CEP 50040-010- Fone: (81) 3219.5370- (81) 3219.1023
email: feconeste@feconeste.com.br- homepage: www.feconeste.com.br - Filiado à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO-CNTC- Central Sindical: UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES- UGT.



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE -FECONESTE-

Registro Sindical TEM nº 4285/43, reconhecida pelo Decreto nº 1.402 de 05 de julho de 1939 e pelo Decreto lei nº 2.381 de 09 de julho de 1940-Código Sindical nº 005.069.00000-0-CNPJ 08.142.853/0001-70
Base territorial: Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre.

NEGOCIAÇÃO - CLÁUSULA 2ª - DO PISO SALARIAL - Fica assegurado a todo empregado contratado em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, nas áreas inorganizadas em sindicato nos municípios do Estado de Pernambuco, a partir de 1º de abril de 2019 o PISO SALARIAL uniforme para toda a categoria profissional na importância de R\$ **1.210, (Um mil duzentos e dez reais)**. RESSALVA: FICANDO AUTORIZADO OS SEGUINTE LIMITES NEGOCIAIS: PISO SALARIAL GRUPO 01 Empresas do SEGMENTO DO COMÉRCIO ATACADISTA, DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA, AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECIFE - retroativos a 1º de abril de 2019 - R\$ 1.100,00; GRUPO 02 Empresas do SEGMENTO DO COMÉRCIO ATACADISTA, DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA, AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - JABOATÃO DOS GUARARAPES, PETROLINA - retroativos a 1º de abril de 2019 - R\$ 1.150,00; GRUPO 03 Empresas do SEGMENTO DO COMÉRCIO ATACADISTA, DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA, AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - GARANHUNS - retroativos a 1º de abril de 2019 - R\$ 1.100,00; GRUPO 04 Empresas do SEGMENTO DO COMÉRCIO ATACADISTA, DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA, AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CABO DE SANTO AGOSTINHO, CAMARAGIBE, LIMOEIRO, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, GOIANA, SERRA TALHADA, ARCOVERDE, PESQUEIRA, BEZERROS, BONITO e GRAVATÁ - retroativos a 1º de abril de 2019 - R\$ 1.100,00; GRUPO 05 Empresas do SEGMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL (VAREJISTA e ATACADISTA), DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA, AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SALGUEIRO - sem entidade de primeiro grau (municípios sem representação de sindicato profissional e patronal), retroativos a 1º de abril de 2019 - R\$ 1.500,00; GRUPO 06 Empresas do SEGMENTO DO COMÉRCIO ATACADISTA, DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA, AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AMARAJI, BARREIROS, BUIQUE, CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, CHÃ GRANDE, CORTÊS, CUSTÓDIA, ESCADA, GAMELEIRA, IBIMIRIM, JOAQUIM NABUCO, PAUDALHO, POMBOS, CARPINA, LIMOEIRO, PRIMAVERA, RIO FORMOSO, SAIRÉ, SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, SERTÂNIA, E TAMANDARÉ - retroativos a 1º de abril de 2019 - R\$ 1.050,00; GRUPO 07 Empresas do SEGMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL (VAREJISTA e ATACADISTA), DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA, AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nas áreas inorganizadas (sem entidade de primeiro grau, ou seja, sem representação de sindicato profissional e patronal) - nos municípios de AFOGADOS DA INGAZEIRA, ARARIPINA, AFRÂNIO, AGRESTINA, ÁGUAS BELAS, ALAGOINHA, ALIANÇA, ALTINHO, ANGELIM, ARAÇOIABA, BARRA DE GUABIRABA, BELÉM DE MARIA, BELÉM DO SÃO FRANCISCO, BELO JARDIM, BETÂNIA, BODOCÓ, BOM CONSELHO, BOM JARDIM, BREJÃO, BREJINHO, BREJO DA MADRE DE DEUS, BUENOS AIRES, CABROBÓ, CACHOERINHA, CAETÊS, CALÇADO, CALUMBI, CAMUTANGA, CANHOTINHO, CAPOEIRAS, CARNAÍBA, CARNAUBEIRA DA PENHA, CASINHAS, CEDRO, CHÃ DE ALEGRIA, CONDADO, CORRENTES, CAETÊS, CUMARU, CUIPIRA, DORMENTES, EXU, FEIRA NOVA, FERNANDO DE NORONHA, FERREIROS, FLORES, FLORESTA, FREI MIGUELINHO, GLÓRIA DO GOITÁ, GRANITO, IATI, IBIRAJUBA, IGUARACI, INAJÁ, INGAZEIRA, IPUBI, ITACURUBA, ITAÍBA, ITAMBÉ, ITAPETIM, ITAQUITINGA, JAQUEIRA, JATAÚBA, JATOBÁ, JOÃO ALFREDO, JUCATI, JUPI, JUREMA, LAGOA DO OURO, LAGOA DOS GATOS, LAGOA GRANDE, LAJEDO, MACAPARANA, MACHADOS, MANARI, MARAIAL, MIRANDIBA, MOREILÂNDIA, MORENO, OROBÓ, OROCÓ, OURICURI, PALMERINA, PANEAS, PARANATAMA, PARNAMIRIM, PASSIRA, PEDRA, PETROLÂNDIA, POÇÃO, QUIPAPÁ, QUIXABA, RIACHO DAS ALMAS, SALGADINHO, SALOÁ, SANHARÓ, SANTA CRUZ, SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, SANTA FILOMENA, SANTA MARIA DA BOA VISTA, SANTA MARIA DO CAMBUCÁ, SANTA TEREZINHA, SÃO BENEDITO DO SUL, SÃO BENTO DO UNA, SÃO CAETANO, SÃO JOAQUIM, SÃO JOÃO, SÃO JOAQUIM DO MONTE, SÃO JOSÉ DO BELMONTE, SÃO JOSÉ DO EGITO, SÃO VICENTE FÉRRER, SERRITA, SOLIDÃO, TABIRA, TACAIBÓ, TACARATU, TAQUARITINGA DO NORTE, TEREZINHA, TERRA NOVA, TRINDADE, TRIUNFO, TUPANATINGA, TUPARETAMA, VENTUROSA, VERDEJANTE, VERTENTE DO LÉRIO, VERTENTES E XEXÉU - retroativos a 1º de abril de 2016 - R\$ 1.050,00; PARÁGRAFO 1º - DO REAJUSTE SALARIAL - Os empregados no comércio e serviços nas áreas dispostas no *capit* desta cláusula, que perceberem salários acima dos PISOS SALARIAIS normatizados nas cláusulas segunda e quarta, deste instrumento, terão os salários REAJUSTADOS com base no percentual de 7,50% (sete e meio por cento), que vigorará a partir de 1º de abril de 2019; RESSALVA: FICANDO AUTORIZADO OS SEGUINTE LIMITES NEGOCIAIS. Reajuste de no mínimo 5,0% (cinco por cento); PARÁGRAFO 3º - O presente reajuste tem caráter de transação livremente pactuada, baseada no permissivo constante do art. 10 da Lei n. 10.192/2001; PARÁGRAFO 4º - Após o reajuste de que trata a Cláusula Segunda, aplicar-se-á ainda 2% (dois por cento) a título de aumento Real-

Sede Própria: Avenida Mário Melo, nº 108-Boa Vista-Recife-PE CEP 50040-010- Fone: (81) 3219.5370- (81) 3219.1023
email: feconeste@feconeste.com.br- homepage: www.feconeste.com.br - Filiado à CONFEDERAÇÃO NACIONAL
DOS TRABALHADORES NO COMERCIO-CNTC- Central Sindical: UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES- UGT.



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE -FECONESTE-

Registro Sindical TEM nº 4285/43, reconhecida pelo Decreto nº 1.402 de 05 de julho de 1939 e pelo Decreto lei nº 2.381 de 09 de julho de 1940-Código Sindical nº 005.069.00000-0-CNPJ 08.142.853/0001-70
Base territorial: Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre.

DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - CLÁUSULA 3ª - DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA - Fica assegurado ao empregado demitido, SEM JUSTA CAUSA, no período anterior a 30 (trinta) dias a data-base da categoria, receber a título de multa rescisória, equivalente a 01 (um) piso salário da categoria profissional, observada o disposto no disposto neste instrumento. - **DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - CLÁUSULA 4ª - OPERADOR DE GUINDASTES E EMPILHADEIRAS** - Para os operadores de Empilhadeiras e Guindastes das empresas preponderantemente comercial, fica estabelecido um piso salarial de R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais). - **DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - CLÁUSULA 5ª - DAS DIFERENÇAS NAS VERBAS RESCISÓRIAS** - Fica assegurado ao empregado demitido, SEM JUSTA CAUSA, no mês da data-base da categoria (abril de 2019), receber a diferença nas parcelas rescisórias, apurada sobre o reajuste concedido a categoria profissional. **CLÁUSULA 6ª - DO MENOR APRENDIZ** - Ao menor aprendiz, empregado no comércio e serviços nas áreas dispostas no caput, Estado de Pernambuco, será garantido a percepção de salário no valor R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), bem como, o registro na sua CTPS. Respeitando-se sempre, a legislação ordinária normatizadora do trabalho do menor. Após este completar idade superior a 18 (dezoito) anos, lhe será garantido a percepção do PISO SALARIAL da categoria. **PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso do menor que venha atingir a maioridade e já perceba salário superior ao piso salarial, neste instrumento estipulado, lhe será garantido a manutenção de tal salário. - **DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - CLÁUSULA 7ª - SERVIÇOS DE ENTREGA** - O comerciante que nos limites do perímetro dos municípios abrangidos por este instrumento coletivo, exercer a condição de motorista, fará jus ao salário de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais. **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DESPESAS DE VIAGENS COM ALIMENTAÇÃO E PERNOITE** - Fica estabelecido que o empregador reembolsará ao empregado quando este estiver em viagens a serviço, as despesas de refeições e pernoite, nos seguintes valores e critérios de sua exigibilidade: **ALMOÇO**: Será ressarcido ao motorista e a cada ajudante na importância de R\$ 15,00 (quinze reais), quando em serviços externos, num raio de até 50 (cinquenta) quilômetros da sede ou estabelecimento do empregador; **JANTAR**: Será ressarcido ao motorista e a cada ajudante, além do valor do almoço previsto no item "A", na importância de R\$ 15,00 (quinze reais), em viagens a serviços do empregador em percurso que ultrapasse a um raio de 100 (cem) quilômetros; **PERNOITE**: Para fins de despesas de pernoite, incluindo café da manhã, será ressarcido o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), quando em viagem a serviço do empregador, que em razão de sua natureza e duração e limitação da jornada de trabalho, obrigue o pernoite e implique em retorno no dia seguinte ao início da prestação laboral. - **DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - CLÁUSULA 8ª - DO FISCAL DE LOJA** - O comerciante que prestar serviços de fiscal de loja em empresa no comércio e/ou serviços, abrangida por este instrumento, estabelecida no perímetro urbano dos municípios abrangidos por este instrumento coletivo, fará jus ao acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração mensal. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O comerciante que exercer a função de vigia noturno, fará jus a remuneração de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) a título de salário fixo e adicional noturno de 40% (quarenta por cento) sobre a hora normal. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica impreterivelmente vedada a utilização de arma de fogo pelo comerciante exercente das atribuições de fiscal de loja ou vigia noturno. **CLÁUSULA 9ª - DOS COMMISSIONISTAS** - Os empregados que perceberem salários mistos (salário fixo + comissões), e os comissionistas (comissões), não poderão perceber remuneração inferior ao PISO SALARIAL da Categoria Profissional mensalmente, como garantia mínima. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica vedada pelos empregadores a utilização da mão-de-obra dos vendedores e/ou balconistas, comissionistas ou não, nos serviços de carregamento e descarregamento de mercadorias e arrumação de estoque, de vitrines e loja. **CLÁUSULA 10ª - DO PERCENTUAL DAS COMISSÕES** - Os empregados de uma mesma empresa, com mais de 06 (seis) meses de trabalho atuando no mesmo ramo de atividade do comércio, não poderão perceber percentual de comissões diferenciadas, excetuando-se os casos de prêmios por incentivos às vendas e/ou vantagens pessoais conquistadas por cada empregado individualmente. **CLÁUSULA 11 - DA QUEBRA DO CAIXA** - Todo empregado que exercer a função do CAIXA terá direito de perceber a título de QUEBRA DO CAIXA, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do PISO SALARIAL da Categoria Profissional, não integrando este valor ao salário para qualquer efeito, condicionando este pagamento ao desconto pelo empregado de diferença no caixa, porventura, observadas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O percentual de quebra de caixa será devido independentemente de haver ou não descontos de diferenças de caixa; **PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas que descontam as diferenças de caixa comunicarão por escrito aos empregados exercentes de tais funções, os quais tomarão ciência da responsabilidade, e que assumem por tais diferenças, porventura observadas, e que perceberão a verba referida no caput desta cláusula, enquanto estiverem no exercício das funções de CAIXA. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Farão jus à percepção do adicional de quebra de caixa, os empregados exercentes de funções de conferentes ou supervisores, que executam atividades de "sangria",

Sede Própria: Avenida Mário Melo, nº 108-Boa Vista-Recife-PE CEP 50040-010- Fone: (81) 3219.5370- (81) 3219.1023
email: feconeste@feconeste.com.br- homepage: www.feconeste.com.br - Filiado à CONFEDERAÇÃO NACIONAL
DOS TRABALHADORES NO COMERCIO-CNTC- Central Sindical: UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES- UGT.



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE -FECONESTE-

Registro Sindical TEM nº 4285/43, reconhecida pelo Decreto nº 1.402 de 05 de julho de 1939 e pelo Decreto lei nº 2.381 de 09 de julho de 1940-Código Sindical nº 005.069.00000-0-CNPJ 08.142.853/0001-70
Base territorial: Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre.

controle ou conferência de caixa. **PARÁGRAFO QUARTO** – Fica equiparado a função de caixa, o empregado em franquias postais e similares, correspondentes bancários e similares, agentes lotéricos, casas lotéricas (vendas de bilhetes estadual, federal, municipal e similares e autorizados), que executem as funções de recebimento de numerários, títulos e cheques e etc; - **DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - CLÁUSULA 12 - DAS HORAS EXTRAS** - A jornada extraordinária de trabalho, cumpridas por empregados, cumpridas de segunda a sábado, será paga a base de 150% (cem e cinquenta por cento), sobre a hora normal. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A jornada extraordinária de trabalho, excepcionalmente, cumprida em dias de domingos e feriados civis e religiosos, será remunerada com o acréscimo de 180% (cento e oitenta por cento). **PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de apuração das horas extras dos comissionistas, levará em consideração a remuneração média percebida nos últimos 12 (doze) meses. **CLÁUSULA 13 – DOS EMPREGADOS NOVOS** - O empregado admitido para exercer a função de outro, dispensado sem justa causa, terá garantido salário igual ao substituído, não considerando as vantagens pessoais atinentes ao substituído, conforme Instrução Normativa n.º 01 do TST. - **DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - CLÁUSULA 14 - SUBSTITUIÇÃO DO EMPREGADO** - Ao empregado que for designado para exercer função, em substituição a outro, por motivo de licença, férias regulares, afastamento, férias do substituído quando este optar pelo abono pecuniário de 10 (dez) dias, será garantido igual salário ao substituto, excluídas as vantagens de caráter pessoal do substituído, desde que obedecido os requisitos do Art. 461 da CLT. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Excetuam-se desta cláusula, não ensejando a percepção do salário do substituído, os casos de treinamento na função que será levado a efeito, sob supervisão do empregador e por prazo não superior a sessenta dias. - **DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO – CLÁUSULA 15 - DO VALE ALIMENTAÇÃO** - Fica instituído o vale alimentação, que será no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia efetivamente trabalhado. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O vale refeição não integrará a remuneração para nenhum efeito legal, nem será descontado do salário do empregado. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Somente terão direito ao vale alimentação os empregados que trabalhem jornada superior a seis horas diárias. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Estão desobrigados a fornecer o vale alimentação os empregadores que fornecerem alimentação de boa qualidade em refeitório próprio, podendo neste caso descontar o percentual de 2% (dois por cento) do salário do empregado. **PARÁGRAFO QUARTO:** Assegura-se aos empregados que recebam alimentação em valor superior a manutenção dos valores recebidos. Neste caso, deverá o benefício ser reajustado na data-base em idêntico percentual ao reajuste previsto parágrafo primeiro da cláusula 2ª desta proposta; - **DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO – CLÁUSULA 16 – A título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**, em conformidade com o edital publicado no Jornal do Commercio no dia 09 de maio, no caderno de classificados, com a destinação ESPECÍFICA a implantação de plano de assistência jurídica conveniada, para uso dos comerciantes representados pela FECONESTE e seus familiares, patrocinar a promoção de curso de capacitação técnica profissional, os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, arcar com as despesas com editais e propaganda, publicações e honorários advocatícios, o desconto em seus salários de todos empregados beneficiários da norma coletivo de trabalho, da importância de **R\$ 60,00 (sessenta Reais)**, em 02 (duas) parcelas iguais de R\$30,00 (trinta reais) a serem descontadas nos salários dos beneficiados da presente convenção, **na folha salarial do mês de SETEMBRO de 2019 (1ª parcela) e na folha salarial do mês de OUTUBRO de 2019 (2ª parcela)**, recolhidas em favor da FECONESTE, pelos empregados através de guias de recolhimento próprias, que serão distribuídas pela Federação Profissional **ou impressas através do site da entidade (www.feconeste.com.br - TAXA ASSISTENCIAL)**. Devendo os empregadores recolherem em favor da entidade profissional, **até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.** **PARÁGRAFO 1º** Fica estipulado o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura e arquivamento da presente convenção coletiva de trabalho pela SERET/SRT -PE, para oposição ao referido desconto e apresentação perante a entidade profissional. **PARÁGRAFO 2º** -Nos casos de recusa por parte do empregador de efetuar o desconto, quando devidamente autorizado pelo empregado e/ou conseqüente recolhimento do desconto assistencial à entidade profissional, SERÃO propostas as competentes ações de cumprimento perante a Justiça do Trabalho. Independentemente, de queixa criminal, nos casos em que o empregador efetuar o desconto dos empregados e não repassar à entidade profissional, por configurar apropriação indébita. **PARÁGRAFO 3º** Os descontos assistenciais recolhidos serão de inteira e exclusiva responsabilidade da entidade profissional, que responderá por sua aplicação. **PARÁGRAFO 4º**-Na hipótese de haver questionamentos administrativos ou judiciais contra o desconto, caberá à Federação Profissional responsabilizar-se pelas custas administrativas, processuais ou qualquer ônus resultado de condenação que venham a existir. **CLÁUSULA 17 – DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO** - No ato da concessão das férias ao empregado, este fará jus a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, referente ao ano em curso, desde que solicitado por escrito, observadas às disposições



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE -FECONESTE-

Registro Sindical TEM nº 4285/43, reconhecida pelo Decreto nº 1.402 de 05 de julho de 1939 e pelo Decreto lei nº 2.381 de 09 de julho de 1940-Código Sindical nº 005.069.00000-0-CNPJ 08.142.853/0001-70
Base territorial: Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre.

da Lei. PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de demissão do Empregado, em data posterior ao período de gozo de férias, será facultado ao Empregador efetuar o desconto do valor anteriormente pago a título de antecipação de 13º salário proporcional. CLÁUSULA 18 – DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Fica assegurado aos empregados no Comércio e Serviços dos municípios abrangidos por este Instrumento Coletivo, que trabalhem em locais insalubres ou que manipularem produtos e/ou substâncias nocivas à saúde, o Adicional de Insalubridade nos percentuais de 20% (vinte por cento), nos casos considerados de grau mínimo, de 30% (trinta por cento), nos casos considerados de grau médio, e de 50% (cinquenta por cento) nos casos considerados de grau máximo. Devendo ser o percentual apurado por Perícia Técnica, por profissional credenciado pela Delegacia Regional do Trabalho. PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso do empregado que receba adicional de insalubridade, apurado por índices superiores aos indicados no caput desta cláusula, ficará garantido o DIREITO ADQUIRIDO, em face de inviolabilidade do salário. PARÁGRAFO SEGUNDO – Os percentuais de insalubridade serão sempre apurados considerando a remuneração devida ao trabalhador; CLÁUSULA 19 – DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - O contrato de experiência fica suspenso durante o afastamento do empregado por auxílio de doença pela Previdência Social, prorrogando-se o seu termo final por período idêntico ao da suspensão do contrato. CLÁUSULA 20 - DA CONFERÊNCIA DE CAIXA - A conferência de caixa será realizada na presença do próprio operador responsável, e quando impedido pela empresa de acompanhar a conferência ficará isento de responsabilidade por erros verificados posteriormente. - DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - CLÁUSULA 21 – DOS CHEQUES SEM FUNDO, CARTÕES DE CRÉDITO, "VALES" E CONVÊNIOS - É vedada a empresa descontar dos salários dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, cartões de crédito, "vales" e convênios recebidos de fregueses (clientes), desde que os empregados tenham cumprido as normas da empresa, expedidas por escrito, quanto às cautelas para recebimento. PARÁGRAFO PRIMEIRO – As retiradas de valores (dinheiro, cheques, cartões ou outros) dos caixas, antes do fechamento na presença do operador de caixa, também conhecidas como "sangrias" dos caixas devem ser efetivadas pelo próprio operador de caixa, conferidas pelo retirante, sendo necessária presença de ambos, contra recibo subscrito pelo retirante, no qual constem os valores "sangrados", fico o operador de caixa isento de qualquer responsabilidade. PARÁGRAFO PRIMEIRO – quanto for adotado sistema de fechamento de caixa centralizado e/ou terceirizado (ex: por empresa de vigilância de valores), havendo controvérsia, a empresa fica compelida a apresentar documento que comprove a conferência na presença do operador de caixa; CLÁUSULA 22 – DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado – RSR, sobre os domingos trabalhados e feriados civis e santos aos comissionistas sobre a média das comissões auferidas no mês e sobre o salário fixo, se houver. CLÁUSULA 23 – DAS RESCISÕES CONTRATUAIS DE COMISSIONISTAS, CÁLCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO - O cálculo das verbas rescisórias do empregado comissionista bem como das verbas relativas a 13º salário, férias e aviso prévio, terá como base à média das comissões percebidas pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses, respeitando-se o disposto no decreto no 57.155 de 03/11/65, tendo o empregado tempo inferior a 12 (doze) meses na empresa, sua média será o valor de todas as comissões proporcionais ao número de meses trabalhados. - DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO CLÁUSULA 24 - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE PARENTES - A ausência do empregado ao trabalho, por motivo de internamento hospitalar de urgência, devidamente comprovada de parentes de 1.º Grau (pais e filhos), cônjuges ou companheiro(a), com quem viva maritalmente e sejam reconhecidos pela Previdência Social, será considerada justa e não acarretará desconto de salário ou punição disciplinar, até o limite de cinco dias por semestre. - DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - CLÁUSULA 25 – DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO/PRAZO - Por ocasião de desligamento de seus empregados com mais de 01 (um) ano de serviços prestados, as empresas farão homologação da rescisão do Contrato de Trabalho preferencialmente na entidade profissional, devendo o mesmo agendar data e horário com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do prazo legal. PARÁGRAFO 1º - As empresas por ocasião da solicitação, para homologação da rescisão do contrato, seja a mesma realizada na federação profissional ou na Delegacia Regional do Trabalho, obrigam-se a apresentar a seguinte documentação: 1. Termo de Rescisão de contrato de trabalho, em 05 (cinco) vias; 2. Guias de CD – Seguro Desemprego; 3. CTPS devidamente anotada e procedida à baixa contratual; 4. Extrato do FGTS ou as 06 (seis) últimas guias de recolhimento; 5. Comprovante de depósito da multa de FGTS de 40%; 6. Comprovante da conectividade FGTS – Caixa Econômica Federal; 7. Carta de comunicação de Aviso Prévio; 8. Exame Médico demissional; 9. Relação de salário para fins de comprovação perante o órgão previdenciário; 10. cópia do PPP, PPMRA, PPMO; PARÁGRAFO 2º - As empresas ainda obrigam-se a entregar ao empregado demissionário juntamente com a documentação exigida para homologação do termo de rescisão do Contrato de trabalho, cópias do atestado de afastamento médico e

Sede Própria: Avenida Mário Melo, nº 108-Boa Vista-Recife-PE CEP 50040-010- Fone: (81) 3219.5370- (81) 3219.1023
email: feconeste@feconeste.com.br- homepage: www.feconeste.com.br - Filiado à CONFEDERAÇÃO NACIONAL
DOS TRABALHADORES NO COMERCIO-CNTC- Central Sindical: UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES- UGT.



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE -FECONESTE-

Registro Sindical TEM nº 4285/43, reconhecida pelo Decreto nº 1.402 de 05 de julho de 1939 e pelo Decreto lei nº 2.381 de 09 de julho de 1940-Código Sindical nº 005.069.00000-0-CNPJ 08.142.853/0001-70
Base territorial: Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre.

salário (AAS), guias de PPP e SB40, se houver, devidamente preenchidos. PARÁGRAFO 3º - As empresas deverão comprovar perante o sindicato profissional, no ato da homologação, que cientificaram, por escrito, ao empregado demissionário do dia, hora e local que seria procedida a homologação contratual. PARÁGRAFO 4º - Considerando ser a rescisão do contrato de trabalho um ato jurídico complexo, que responsabiliza o empregador em OBRIGAÇÕES DE FAZER E DE DAR (PAGAR), devendo TODAS AS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO SEREM PROMOVIDAS, OBSERVADOS OS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 477 DA CLT, INCLUSIVE, QUANDO A HOMOLOGAÇÃO DO TRCT PERANTE A ENTIDADE SINDICAL OU MTE, sob pena da multa contido no artigo 477, parágrafo sexta da CLT e demais cominações legais, inclusive, quanto a mora, a multa prevista na CCT vigente. PARÁGRAFO 5º - O pagamento da rescisão contratual através de cheque que comprovadamente seja sem fundos será anulada e a rescisão deverá ser feita com o acréscimo de multa na forma do artigo 477 da CLT. PARÁGRAFO 6º - Em caso de não comparecimento do empregado, a entidade profissional dará comprovação da presença do empregador, desde que este comprove haver comunicado ao empregado demissionário dia e hora que deveria comparecer ao sindicato profissional para o pagamento das parcelas rescisórias e ato homologatório. PARÁGRAFO 7º - Será considerada nula a rescisão contratual realizada sem a observância das condições ora estabelecidas. CLÁUSULA 26 - DOS EMPREGADOS ESTUDANTES - Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes ou mudança de escala de trabalho, de modo a prejudicar a freqüência às aulas, salvo de isso ocorrer em época de recesso escolar e com acordo por escrito dos empregados assistidos pelo seu órgão de classe. Exceto nas ocorrências de ordem excepcional. CLÁUSULA 27 - DA GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO - O empregado acidentado só poderá ser dispensado após o período de até 60 (sessenta) dias após cumprida a estabilidade acidentária (12 meses), prevista na lei 8213/91, que se iniciará após a alta médica previdenciária. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será devida a estabilidade acidentária independentemente do período de afastamento para tratamento médico - hospitalar, e em havendo ou não a concessão de benefício previdenciário. Desde que confirmado a ocorrência do acidente de trabalho. PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregador que não proceder à liberação da CAT - comunicado de acidente do trabalho, no prazo previsto na lei 8212/91, arcará com o pagamento de indenização por falta de cumprimento obrigação de fazer, no valor correspondente a 2 (duas) vezes a última remuneração percebida pelo empregado acidentado, independentemente, de proceder à liberação da CAT em data posterior. - DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - CLÁUSULA 28 - IGUALDADE SALARIAL- As empresas deverão assegurar a igualdade de tratamento salarial, independentemente de discriminação em razão do sexo, raça, idade, nacionalidade, estado civil ou opção sexual. CLÁUSULA 29 - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS PARA OS EMPREGADOS EM UNIÃO HOMOAFETIVA - Fica assegurada aos empregados em união homoafetiva, a garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros(as) e dependentes habilitados perante a Previdência Social. PARÁGRAFO ÚNICO: O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o artigo 52 parágrafo 4º da Instrução Normativa INSS/DC nº 20/07 de 11/10/2007, e a Instrução Normativa INSS/DC nº 24 de 07/06/2000, e alterações posteriores. - DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - CLÁUSULA 30 - ESTABILIDADE E ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR - A empregada que estiver inclusa no cadastro de programas assistenciais do governo Federal, Estadual ou Municipal, em decorrência de situação de violência doméstica e familiar, será assegurado à manutenção do vínculo empregatício quando necessário o afastamento do local de trabalho, na forma de interrupção do contrato, por até 06 (seis) meses e estabilidade no emprego por 01 (um) ano, a contar do seu retorno ao trabalho, sem prejuízo dos demais direitos consagrados no artigo 9º, Parágrafo 2º, Incisos I e II da Lei nº 11.340 de 07/08/2006. - DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - CLÁUSULA 31 - EMPREGADO SEM REGISTRO - Todos os empregados deverão ser registrados a partir do primeiro dia no emprego, sob pena da empresa pagar-lhe multa mensal por todo o período que trabalhou sem registro, no valor igual ao maior piso salarial correspondente à função para o qual foi contratado, sem prejuízo das demais implicações legais. CLÁUSULA 32 - MULTA DO FGTS - Fica garantida a multa prevista no parágrafo 1º do artigo 18 da Lei nº 8.036/1990 sobre a totalidade dos depósitos do FGTS aos empregados imotivadamente dispensados do serviço, após sua aposentadoria perante a Previdência Social, desde que permaneça trabalhando para a mesma empresa sem solução de continuidade. - DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - CLÁUSULA 33 - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL - As empresas se comprometem a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato Profissional. PARÁGRAFO PRIMEIRO: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (FECONESTE e Empresa, com a assistência



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE -FECONESTE-

Registro Sindical TEM nº 4285/43, reconhecida pelo Decreto nº 1.402 de 05 de julho de 1939 e pelo Decreto lei nº 2.381 de 09 de julho de 1940-Código Sindical nº 005.069.00000-0-CNPJ 08.142.853/0001-70
Base territorial: Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre.

da FECOMERCIO e/ou SINDICATOS PATRONAIS); PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o empregado individual ou coletivamente, for vítima de situações constrangedoras, humilhantes e vexatórias no exercício de sua função, por um superior hierárquico, vindo a comprometer a saúde física mental dos mesmos, o superior hierárquico e a empresa serão responsabilizados pela degradação deliberada das condições de trabalho.- DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - CLÁUSULA 34 - ABONO DE FALTAS PARA ACOMPANHAMENTO DOS FILHOS -Assegura-se o direito a ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48h00 (quarenta e oito horas).- DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - CLÁUSULA 35 - INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS - As férias não poderão ter início em dias de sábado, domingo, feriado ou dia já compensado, sob pena de multa equivalente ao dobro dos salários relativos há esses dias superpostos. PARÁGRAFO ÚNICO: Por ocasião de férias coletivas ou individuais, não poderão ser incluídos na contagem os dias, 25 de dezembro, 1º de janeiro e 1º de maio; CLÁUSULA 36 - ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DE FÉRIAS - Fica assegurado a todos os empregados estabilidade provisória no emprego após o retorno de suas férias, por igual prazo dos dias de descanso. CLÁUSULA 37 - DAS GARANTIAS DA EMPREGADA GESTANTE - Fica vedada a dispensa da COMERCIÁRIA GESTANTE, desde a confirmação da GRAVIDEZ, até 200 (duzentos) dias após o parto. Não, incluindo neste período, o auxílio maternidade e estabilidade provisória, nos termos do art. 10 da ACDT da Constituição Federal; PARÁGRAFO PRIMEIRO - A comerciar que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seu(s) filho(s), menor(es) de 14 (quatorze) anos, ou inválido(s) ou incapaz(es), terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias. PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica garantido a empregada que vier a adotar filho menor de 10 (dez) anos, o direito a percepção de auxílio maternidade de 180 (cento e oitenta) dias; PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica garantido as mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos Artigos 389 e 396 da CLT. PARÁGRAFO QUARTO - Quando da ocorrência de ABORTO comprovado por atestado médico fica assegurada a garantia no emprego de CAPUT desta cláusula. CLÁUSULA 38 - DO ASSENTO DO LOCAL DE TRABALHO - As empresas manterão assentos para seus empregados nos termos da Portaria n.º 3.214/78, do Ministério do Trabalho. CLÁUSULA 39 - DA ESTABILIDADE DO PAI - Será assegurada estabilidade provisória de 90 (NOVENTA) dias para os empregados, com mais de 90 (noventa) dias de serviços prestados na mesma empresa que torna-se pai desde que, comprove que sua esposa não trabalha ou não se beneficia de qualquer modo de estabilidade garantida pela Constituição Federal. CLÁUSULA 40 - DO APOSENTANDO - Será assegurada ao empregado com mais de 01 (UM) anos na mesma empresa, estabilidade no emprego durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo de serviço para aposentadoria integral pela previdência Social, salvo no caso de dispensa por justa causa. CLÁUSULA 41 - DO ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE - O empregado que se submeter os exames vestibulares para admissão em Universidades ou Escolas Técnicas terá abonada(s) sua(s) falta(s) no(s) dia(s) de exame, desde que comprove, o comparecimento a esse(s) exame(s) e comunique ao Empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência. CLÁUSULA 41 - DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - O empregado dispensado da empresa, que no cumprimento do aviso prévio, se comprovadamente conseguir outro emprego, ficará dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, percebendo, contudo os dias trabalhados.- DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - CLÁUSULA 42 - DO AVISO PRÉVIO PREVISTO NA LEI 12506/2011 - Em conformidade com o previsto na Lei 12506/2011 e regulado pela Portaria - MTE - 184/2012, a concessão de AVISO PRÉVIO indenizado, na forma do disposto no artigo 487, II, da CLT, será de 30 (trinta) dias, cabendo nos casos previstos na legislação a indenização adicional equivalente ao computo da diferença, até o limite de 90 (noventa) dias. CLÁUSULA 43 - DO ATESTADO MÉDICO OCUPACIONAL - As empresas se obrigam a oferecer o exame médico aos seus empregados, na conformidade com as disposições do Art. 168 da CLT, com a redação dada pela lei n.º 7855/89. CLÁUSULA 44 - DO VALE TRANSPORTE - Fica estabelecida a partir da celebração da presente convenção a obrigatoriedade por parte do empregador de conceder VALES TRANSPORTE a todos os empregados, na forma do artigo 9º do Decreto n.º 95.247, de 17/11/1987; PARÁGRAFO 1º - O serviço de transporte fornecido pela Empresa para cumprir o estabelecido na Legislação, para o deslocamento do trabalhador no percurso residência/Empresa/residência e vice-versa, não será obrigatório para o trabalhador se, o percurso ultrapassar o tempo de 30 minutos, prevalecendo à opção do trabalhador pelo recebimento dos Vales Transportes necessários a sua locomoção no trajeto descrito acima. PARÁGRAFO 2º - As empresas promoverão, a seu critério, condições de transporte gratuito para seus empregados cobradores, ficando, entretanto, isentas da obrigatoriedade as empresas que exijam que o empregado disponha de condução própria. PARÁGRAFO 3º - As empresas promoverão, a seu critério, condições de transporte seguro para seus

Sede Própria: Avenida Mário Melo, nº 108-Boa Vista-Recife-PE CEP 50040-010- Fone: (81) 3219.5370- (81) 3219.1023
email: feconeste@feconeste.com.br- homepage: www.feconeste.com.br - Filiado à CONFEDERAÇÃO NACIONAL
DOS TRABALHADORES NO COMERCIO-CNTC- Central Sindical: UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES- UGT.



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE -FECONESTE-

Registro Sindical TEM nº 4285/43, reconhecida pelo Decreto nº 1.402 de 05 de julho de 1939 e pelo Decreto lei nº 2.381 de 09 de julho de 1940-Código Sindical nº 005.069.00000-0-CNPJ 08.142.853/0001-70
Base territorial: Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre.

empregados que laborarem após as 22:00 horas(excluindo desses transportes, veículos de duas rodas), inclusive garantindo o devido acesso em segurança as suas residências e vice-versa.**CLÁUSULA 45 – DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS** - As empresas asseguram o afastamento do empregado membro da Diretoria da federação profissional, sem prejuízo de sua remuneração, quando houver imprescindível necessidade de sua participação em reunião do órgão. Cada permissão somente ocorrerá em decorrência de solicitação, por escrito, do Presidente do Sindicato da Categoria Profissional, ou seu substituto legal, com antecedência de 72 horas.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A liberação do empregado dirigente sindical, prevista no caput desta cláusula, não poderá, exceder o limite máximo de 6 (seis) dias anualmente, ininterruptos e/ou intercalados.**CLÁUSULA 46 – DAS GARANTIAS SINDICAIS** - Fica garantido a **FEDERAÇÃO** profissional representante da categoria profissional a colocação de avisos de interesses dos empregados, nos locais de trabalho para orientação e comunicação da classe comerciar, com prévia comunicação ao gerente ou responsável pelo estabelecimento. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os avisos e comunicados, não poderão conter mensagens político-partidária, ofensas a moral do empregador ou ao nome da empresa.**CLÁUSULA 47 - DO CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO** - É obrigatória a utilização do livro de ponto ou cartão mecanizado, para efetivo controle do horário de trabalho, observando o disposto no parágrafo 2º do Art. 74 da CLT.-**DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - CLÁUSULA 48 – DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS** - O comércio e serviços funcionarão mediante de conformidade com as legislações municipais pertinentes, observada para os empregados a jornada normal de trabalho prevista na Constituição Federal, observando sempre a jornada diária de trabalho de até 8 (oito) horas garantindo a folga semanal, na forma da Constituição Federal e CLT.**PARÁGRFO 1º** - O funcionamento do comércio, nos municípios componentes da base territorial, prevista neste instrumento, em dias especiais (domingos, feriados civis e religiosos), só poderá ocorrer mediante prévio acordo coletivo de trabalho, a ser firmado antes as partes interessadas, na forma da Lei 11603/2007;**PARÁGRAFO 2º** - O descumprimento pelo empregador das disposições do parágrafo anterior, ensejará a incidência de multa por clausula penal no valor de 100% (cem por cento) sobre o piso da categoria em favor de cada empregado que suportar o prejuízo e em igual percentual em favor da Federação Profissional. - **DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - CLÁUSULA 49 – DO FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME – VESTIMENTAS PROFISSIONAIS - EPI'S** - As empresas que exigirem o uso de uniformes de trabalho ou vestimentas especiais, deverão fornecê-los sem ônus para seus empregados, independentemente de haver ou não expressões ou logomarcas do empregador nos uniformes ou vestimentas profissionais.**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os EPI's ou vestimentas profissionais especiais de uso obrigatório serão fornecidos pelo empregador gratuitamente; **PARÁGRAFO SEGUNDO**. Caso seja exigido pelo empregador que a empregada utilize maquiagem durante o atendimento a clientes ou o uso de produtos comercializados pelo empregador, estes deverão ser ofertados a empregada gratuitamente. - **DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - CLÁUSULA 50 – DAS ANOTAÇÕES DA CTPS** – observadas as disposições da Lei 12790/2013 – Lei dos Comerciantes, deverá constar da anotação na Carteira de Trabalho a Previdência Social a função efetivamente exercida pelo comerciante, observado o CBO – Código Brasileiro de Ocupações, sendo no caso de comissionista, será anotado o percentual percebido e o salário fixo se houver, ficando o empregador impedido de solicitar trabalhos diversos do ajustado.**CLÁUSULA 51 – DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO** - As empresas com mais de 10 (dez) empregados fornecerão comprovantes de pagamento de salário e, formulário próprio, contendo identificação do empregador, nome e função do empregado, indicando detalhadamente as importâncias pagas, descontos efetivados, montantes e contribuições recolhidas ao FGTS e INSS. **CLÁUSULA 52 – DA RESPONSABILIDADE DE VENDAS À PRAZO** - O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento dos devedores da empresa nas vendas a prazo, não podendo reter, portanto, o empregador as comissões do empregado, desde que referidas vendas tenham sido efetivadas no cumprimento de normas expressas pelo empregador, apresentadas por escrito.- **DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - CLÁUSULA 53 – DO DIA DO COMERCÍARIO** – Os empreendimentos de comércio bens e serviços nos municípios abrangidos por este instrumento não abrirá suas portas no dia 30 de outubro de 2019, em comemoração do DIA DO COMERCÍARIO, na forma da Lei 12790/2013.**CLÁUSULA 54 – DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA** - Os empregadores obrigar-se-ão a descontar dos salários dos seus empregados e recolher a Contribuição Confederativa, prevista no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal vigente, em caso desta vier a ser aprovada em Assembléia Geral Extraordinária realizada especificamente para esse fim, no percentual de 3% (três por cento) sobre a remuneração base mensal no mês de outubro de 2019, para manutenção do sistema confederativo, e regularmente notificados os empregadores por comunicação expressa, possuindo o dispositivo citado a seguinte redação: Art.8º, inciso IV, da CF: "a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada e, folha,

Sede Própria: Avenida Mário Melo, nº 108-Boa Vista-Recife-PE CEP 50040-010- Fone: (81) 3219.5370- (81) 3219.1023
email: feconeste@feconeste.com.br- homepage: www.feconeste.com.br - Filiado à CONFEDERAÇÃO NACIONAL
DOS TRABALHADORES NO COMERCIO-CNTC- Central Sindical: UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES- UGT.